

PROJETO N.º 478 DE

1962

SECRETARIA DE CONVERSÕES

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados
(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

DESPACHO: Justiça - Ed. e Cultura -

A Comissão de Justiça em 10 de novembro - de 1962

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado José Góes, em 19.
O Presidente da Comissão de Justiça e Direitos Humanos
Ao Sr. Dep. Alceu de Carvalho, em 1964
O Presidente da Comissão de Justiça
Ao Sr. Dep. Antônio Almeida - Relator, em 23/11/1964
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Ao Sr., em 19.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19.

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de de 19

Promulgado em de de de 19

Vetado em de de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4 788/62

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

(DO SENADO FEDERAL)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

WP/.,s

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1962

Auro Moura Andrade
Matheus Coqueiro
Mário Houndir

à diretoria do
pediente.
22/10/62.
Luis



As bancadas de Constituição e Justiça e
de Educação e Cultura

31-10-962

634 Reverso (

21 de setembro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 20/62, constante do autógrafo junto, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Mathias Olympio
Senador Mathias Olympio
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
AVB/

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1.962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Apresentado pelo Senhor Senador Milton Campos, em 18.6.62.
Publicado no DCN. de 19.6.62.

Distribuído, em 18.6.62, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em 28.8.62 são lidos os seguintes pareceres favoráveis:

Nº 500/62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nogueira da Gama;

Nº 501/62, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Padre Calazans.

Pareceres publicados no DCN. de 25.8.62.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 11.9.62, para o primeiro turno regimental. Encerrada a discussão, sendo adiada a votação por falta de número.

Aprovado o Projeto, em 1º turno, na sessão de 12.9.62.

Na sessão extraordinária de 12.9.62, é aprovado o Requerimento nº 560, de 1.962, do Senhor Senador Guido Mondin, de dispensa de interstício.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária das 10 horas de 13.9.62, para o 2º turno regimental.

Na mesma sessão é aprovado o Projeto em 2º turno regimental.

A Comissão de Redação.

Em 14.9.62, nos termos do Requerimento nº 594/62, é aprovada a redação final constante do Parecer nº 550/62.

A Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 634, de 21.9.62



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 500 e 501, de 1962

N.º 500, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1962, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. O eminentíssimo Senador Milton Campos apresentou o Projeto de Lei n.º 20, de 1962, visando a declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Esclarece o ilustre autor do projeto, em sua justificação que a "Sociedade tem prestado relevantes serviços em prol da elevação do nível cultural do País, difundindo, em todos os ramos de atividade e em todas as camadas da sociedade brasileira, as grandes realizações científicas."

3. Conforme lembrado pelo próprio autor da proposição, em face do disposto na Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935 caberia ao Poder Executivo declarar, mediante decreto, a referida sociedade como de utilidade pública. Nada obsta, entretanto, que o Poder Legislativo promulgue leis nesse sentido, desde que observadas as formalidades especificadas no mencionado diploma legal, ou seja, que a sociedade tenha personalidade jurídica esteja em funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade, e que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. A documentação anexa ao

projeto é farta, fornecendo elementos suficientes para esclarecer que a sociedade em questão está em condições de ser declarada de utilidade pública.

4. Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que possa ser argüido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1962. — Jefferson de Aguiar Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — João Villasboas. — Lobão da Silveira. — Sérgio Marinho. — Milton Campos. — Ruy Carneiro.

N.º 501, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962.

Relator: Sr. Padre Calazans.

O projeto em exame foi apresentado pelo eminentíssimo Senador Milton Campos e objetiva declarar de utilidade pública, para todos os efeitos a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S. B. P. C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Trata-se de entidade de caráter científico e cultural, fundada há mais de dez anos, sem visar a qualquer fim lucrativo, não se filiando a qualquer facção política ou religiosa.

Suas finalidades cingem-se a promover e estimular a iniciativa científica, fomentar a colaboração entre os cientistas efetivar a articulação da ciência com as atividades públicas do País ligadas a indústria, a agricultura, à economia e ao comércio, zelar pela manutenção dos padrões de ética entre os cientistas e promover a remoção dos impecilhos que possam entravar o progresso da ciência em nossa Pátria.

Ao longo de mais de uma década de existência, a referida sociedade já prestou assinalados serviços à causa da cultura, realizando conferências periódicas sobre os mais variados temas científicos, comemorando os grandes acontecimentos da ciência, difundindo a vida e a obra de cientistas e pesquisadores, promovendo inquéritos e pesquisas no campo da cultura, da economia e da ciência em várias localidades do País.

A Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 91, de

1935, para poder ser reconhecida e declarada entidade de utilidade pública.

Não obstante caber ao Poder Executivo, nos termos da citada Lei, declarar uma sociedade como de utilidade, nada obsta a que o Congresso, seguindo praxe adotada há vários anos, possa igualmente, sem quaisquer impedimentos de ordem legal, efetivar essa medida.

Do ponto de vista desta Comissão, atentas as razões expostas, nada há que contraindique a aprovação do projeto, entendendo mesmo que ponderáveis motivos de ordem científica e cultural lhe recomendam a aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1962. — *Menezes Pimentel* Presidente. — *Padre Calazans*. Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Caiado de Castro*.

Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de agosto de 1962.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 20, de 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso, da Ciência sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, consagrando obra relevante que vem sendo realizada por um grupo de brasileiros.

A Sociedade, fundada em maio de 1946 por alguns cientistas e amigos da ciência, sem quaisquer fins lucrativos, cárpolitica ou religiosa, tem por objetivos, além de outros constantes de seu Estatuto, apoiar e estimular o trabalho científico, melhor articular a ciências com os problemas de interesses geral, relativos à indústria, à agricultura, à economia etc., facilitar a cooperação entre os cientistas, aumentar a compreensão do público em relação à ciência, zelar pela manutenção de elevados padrões de ética entre os cientistas e bater-se pela remoção de empecilhos e incompreensões que entravam o progresso da ciência.

A fim de cumprir os seus objetivos, a Sociedade realiza conferências periódicas destinadas a familiarizar o público com o trabalho científico realizado no país, comemora os grandes feitos da ciência, revelando a vida e obra dos grandes pesquisadores, publica revista adequada aos fins da sociedade, realiza inquéritos regionais ou locais no interesse cultural ou econômico das localidades estudadas, etc.

Desta forma, a Sociedade tem prestado relevantes serviços em prol da elevação do nível cultural do país, difundido, em todos os ramos de atividades e em todas as camadas da sociedade brasileira, as grandes realizações científicas.

Em verdade, caberia ao Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, declarar a referida sociedade mediante decreto, como de utilidade pública.

Tornou-se praxe, entretanto, nos últimos tempos, o Poder Legislativo expedir leis nesse sentido. A nosso ver, a tal prática não se pode alegar qualquer impedimento de ordem constitucional.

Evidentemente certas cautelas e cuidados devem ser adotados. Basta no caso, que se verifique estar a sociedade dentro dos moldes exigidos pela Lei nº 91, de 1935, ou seja tenha personalidade jurídica esteja em funcionamento, servindo desinteressada mente à coletividade e que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, conforme pode ser veri-

ficado dos documentos anexos encontra-se em tais condições, podendo ser declarada de utilidade pública.

Este o projeto que, dado o seu caráter eminentemente justo, oferecemos à apreciação desta Casa do Poder Legislativo, certos de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1962. — *Milton Campos.*

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 18 de junho de 1962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO Nº 4.788/62, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Autor: Senado Federal

Relator:

PARECER

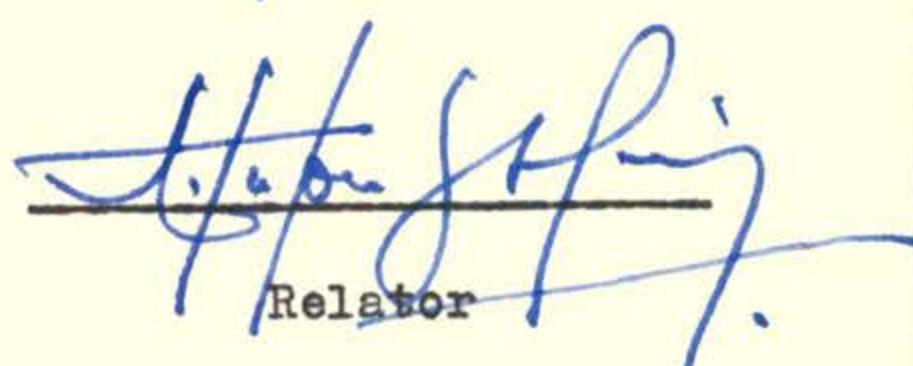
O presente projeto, que visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, já sofreu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

De fato, a declaração de utilidade pública é feita por decreto do Poder Executivo. Cumpre a ele, obedecidas as formalidades previstas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, atender à pretensão da instituição, sem a necessidade da intervenção do Legislativo.

Esta Comissão, por isso mesmo, por conformidade de votos, tem sido contrária a iniciativas desta natureza.

Somos, pois, pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 1964.


Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 14^a reunião ordinária, realizada em 23 de julho de 1964, presentes os Senhores Lauro Cruz, Presidente, Yukishige Tamura, Braga Ramos, Carlos Werneck, Padre Nobre, José Barbosa, Aderbal Jurema, José Richa, Geraldo Mesquita, Medeiros Netto, Stélio Maroja, Derville Alletretti, Ivar Saldanha, Djalma Passos, Antônio Almeida, Henrique Lima e Lauro Leitão, opinou, por unanimidade, pela rejeição do Projeto nº 4.788/62, que "declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo", nos termos do parecer do Relator, Senhor Antônio Antônio Almeida.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 1964

Lauro Cruz
LAURO CRUZ
Presidente

Antônio Almeida
ANTÔNIO ALMEIDA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 4.788 — 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia (S. B. P. C.) com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo.

2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 1962. — *Auro Moura Andrade, Matthias Olympio, Guido Mondin.*

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20, DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Apresentado pelo Senhor Senador Milton Campos em 18 de junho de 1962.

Publicado no DCN. de 19 de junho de 962.

Distribuído em 8 de junho de 1962, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em 28 de agosto de 1962 são lidos os seguintes pareceres favoráveis:

Nº 500-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nogueira da Gama;

Nº 501-62, da Comissão de Educação e Cultura relatado pelo Senhor Senador Padre Calazans.

Pareceres publicados no DCN. de 25 de agosto de 1962.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 11 de setembro de 1962 para o primeiro turno regimental. Encerrada a discussão, sendo adiada a votação por falta de número.

Aprovado o Projeto em 1.º turno, na sessão de 12 de setembro de 1962.

Na sessão extraordinária de 12 de setembro de 1962 é aprovado o Requerimento n.º 560, de 1962, do Senhor Senador Guido Mondin, de dispensa de interstício.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária das 10 horas de 13 de setembro de 1962, para o 2.º turno regimental.

A Comissão de Redação.

Em 14 de setembro de 1962, nos termos do Requerimento n.º 594-62, é aprovada a redação final constante do Parecer n.º 550-62.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 634, de 21 de setembro de 1962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Diretoria do Expediente
22-10-62
As.) Aniz Badra -

SEÇÃO DE COMISSÕES

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Educação e Cultura.

31-10-962

As.) R. Mazzilli

SENADO FEDERAL

Nº 634

Em 21 de setembro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 20/62, constante do autógrafo junto, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

As.) Mathias Olympio
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

CONFERE COM O ORIGINAL:

WF/..

Ramalho
Sessão de Comissões Permanentes

VISTO:

Eduardo Sardinha
Eduardo Sardinha
Diretor de Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4 788/62



✓

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

(DO SENADO FEDERAL)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

da-
ê-
e

WF/..:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1962

Ass.) Auro Moura Andrade
Mathias Olympio
Guido Mondin

CONFERE COM O ORIGINAL:

Araujo:
Seção de Comissões Permanentes

WF/..:

VISTO:

Auro Moura Andrade Eiler
M. Diretor de Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1 962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Apresentado pelo Senhor Senador Milton Campos, em 18.6.62.

Publicado no DCN. de 19.6.62.

Distribuído em 18-6-62, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em 28.8.62 são lidos os seguintes pareceres favoráveis:

Nº 500/62, da Comissão de Constituição e Justiça, relato pelo Senhor Senador Nogueira da Gama;

Nº 501/62, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Padre Calazans.

Pareceres publicados no DCN. de 25.8.62.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 11.9.62 para o primeiro turno regimental. Encerrada a discussão, sendo adiada a votação por falta de número.

Aprovado o Projeto, em 1º turno, na sessão de 12.9.62.

Na sessão extraordinária de 12.9.62, é aprovado o Requerimento nº 560, de 1 962, do Senhor Senador Guido Mondin, de dispensa de interstício.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária das 10 horas de 13.9.62, para o 2º turno regimental.

Na mesma sessão é aprovado o Projeto em 2º turno regimental.

À Comissão de Redação.

Em 14.9.62, nos termos do Requerimento nº 594/62, é aprovada a redação final constante do Parecer nº 550/62.

À Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 634, de 21.9.62.

CONFERE COM O ORIGINAL:

francisco
Seção de Comissões Permanentes

VISTO:

José da Silva

Diretor de Comissões

4

Parecer nº 550, de 1962

*Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 20, de 1962.*

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação
final do Projeto de Lei do Senado

nº 20, de 1962 que declara de utilida-
de pública a Sociedade Brasileira
para o Progresso da Ciência, com
sede na cidade de São Paulo, Estado
de São Paulo.

Sala das Sessões em 13 de setem-
bro de 1962. — Sérgio Marinho, Pre-
sidente. — Lourival Fontes, Relator.
— Alô Guimarães. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 550, DE
1962

*Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 20, de 1962.
Declara de utilidade pública a Socie-
dade Brasileira para o Progresso da
Ciência, com sede em São Paulo,
Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade
pública, para todos os efeitos, a So-
ciedade Brasileira para o Progresso
da Ciência (S.B.P.C.) com sede na
cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

X
M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 4 788/62

Do Senado Federal

Relator: Alceu de Carvalho.

R E L A T Ó R I O

O projeto em aprêço, nos vem do Senado Federal onde foi aprovado na sessão extraordinária de 13 de setembro de 1962, após ter recebido pareceres favoráveis das Comissões - de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Objetiva ser declarada de utilidade pública/ a "Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência", sediada em São Paulo, Capital.

V O T O

Em que pese nosso respeito pelas opiniões emitidas pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, ao aprovar o projeto alegando que nada há que obste a apresentação de leis pelo Poder Legislativo, como a que ora examinamos, desde que observadas as formalidades especificadas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, não outorgamos nosso beneplácito àquelas ponderações.

Esta Comissão já firmou seu ponto de vista - quanto à competência do Poder Executivo para a iniciativa das leis que declaram entidades de utilidade pública.

E assim o fazendo, age em obediência ao disposto no citado diploma legal - Lei nº 91 de 1935, a qual a nosso ver, não admite outra interpretação.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição/ do presente projeto que declara de utilidade pública a "Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência".

É o parecer.

SALA DA COMISSÃO, em 2/2/62

ALCEU DE CARVALHO - Relator.

Mod. Gt 07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "A", realizada em 8.7.64, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 4 788/62, face à sua injuridicidade, nos termos do parêcer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - Presidente, Alceu de Carvalho - Relator, Pedro Marão, Tabosa de Almeida, Dnar Mendes, Nelson Carneiro, Floriceno Paixão, Celestino Filho, Lauro Leitão, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Manoel Taveira, Osni Régis, Laerte Vieira, José Barbosa.

Brasília, em 8 de julho de 1964.

Tarso Dutra
TARSO DUTRA - Presidente

Alceu de Carvalho
ALCEU DE CARVALHO - Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: